

RUA DESEM. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2025
Número 1068

CAMARASJC.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

19ª Legislatura - 2025/2028

3

MESA DIRETORA

4

VEREADORES

8

COMISSÕES PERMANENTES

12

LINKS

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

13

PUBLICAÇÕES

- PROCESSO LEGISLATIVO
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS DE PESSOAL
- CONTRATAÇÕES
- GESTÃO FISCAL
- CONCURSOS



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

MESA DIRETORA



PRESIDENTE

Roberto do Eleven
PSD



1º VICE-PRESIDENTE

Fernando Petiti
PSDB



2º VICE-PRESIDENTE

Juliana Fraga
PT



1º SECRETÁRIO

Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS



2º SECRETÁRIO

Renato Santiago
UNIÃO

VEREADORES



Amélia Naomi

PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



Carlos Abranches

CIDADANIA (CIDADANIA)

carlosabranches@camarasjc.sp.gov.br



Claudio Apolinario

PSD (Partido Social Democrático)

claudioapolinario@camarasjc.sp.gov.br



Fabião Zagueiro

PSD (Partido Social Democrático)

fabiaoagueiro@camarasjc.sp.gov.br



Fernando Petiti

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br

**Gilson Campos**

PRD (Partido Renovação Democrática)

gilsoncampos@camarasjc.sp.gov.br

**Juliana Fraga**

PT (Partido dos Trabalhadores)

julianafraga@camarasjc.sp.gov.br

**Lino Bispo**

PL (Partido Liberal)

linobispo@camarasjc.sp.gov.br

**Marcão da Academia**

PSD (Partido Social Democrático)

marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br

**Marcelo Garcia**

PRD (Partido Renovação Democrática)

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br

**Milton Vieira Filho**

REPUBLICANOS (Republicanos)

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br





Rafael Pascucci

PSD (Partido Social Democrático)

pascucci@camarasjc.sp.gov.br



Renato Santiago

UNIÃO (Partido União Brasil)

renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



Roberto Chagas

PL (Partido Liberal)

robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



Roberto do Eleven

PSD (Partido Social Democrático)

robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



Rogério da Acasem

PP (Progressistas) - Líder Partidário

rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br



Senna

PL (Partido Liberal)

sennavereador@camarasjc.sp.gov.br



Sérgio Camargo

PL (Partido Liberal)

sergiocamargo@camarasjc.sp.gov.br



Sidney Campos

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

sidneycampos@camarasjc.sp.gov.br



Thomaz Henrique

PL (Partido Liberal)

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



Zé Luís

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br



COMISSÕES PERMANENTES



COMISSÃO DE ÉTICA

PRESIDENTE

ZÉ LUIS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

RELATORES

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

LINO BISPO

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM



COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE

RENATO SANTIAGO

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RELATOR

FABIÃO ZAGUEIRO

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

MEMBRO

ROBERTO CHAGAS

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES



**COMISSÃO DE
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE

THOMAZ HENRIQUE

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

RELATOR

CARLOS ABRANCHES

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

AMÉLIA NAOMI

SUPLENTE: ZÉ LUÍS



**COMISSÃO DE
ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

PRESIDENTE

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

RELATOR

MARCÃO DA ACADEMIA

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES

MEMBRO

SÉRGIO CAMARGO

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI





**COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO URBANO,
OBRAS E TRANSPORTES**

PRESIDENTE

MARCELO GARCIA

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADE-
MIA

RELATOR

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

MEMBRO

LINO BISPO

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS



**COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E
PROMOÇÃO SOCIAL**

PRESIDENTE

CLAUDIO APOLINARIO

SUPLENTE: LINO BISPO

RELATOR

JULIANA FRAGA

SUPLENTE: GILSON CAMPOS

MEMBRO

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: ZÉ LUIS





**COMISSÃO
DE SAÚDE**

PRESIDENTE

RAFAEL PASCUCCI

SUPLENTE: SENNA

RELATOR

ROGÉRIO DA ACASEM

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

MEMBRO

SIDNEY CAMPOS

SUPLENTE: SÉRGIO CAMARGO



**COMISSÃO DE
JUSTIÇA, REDAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS**

PRESIDENTE

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI

RELATOR

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

MEMBRO

SENNA

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE





LEI ORGÂNICA

ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



CÂMARA SEM PAPEL

ACOMPANHE A
PRODUÇÃO LEGISLATIVA



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ACESSE A LEGISLAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



REGIMENTO INTERNO

VEJA AS REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATOS NORMATIVOS

ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 52, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta o controle da jornada de trabalho dos servidores e estagiários no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 40, de 6 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de regulamentar procedimentos relacionados ao controle da jornada de trabalho dos servidores e estagiários da Câmara Municipal nos termos do Ato da Mesa nº 39, de 4 de setembro de 2025, e a proposta apresentada pelo Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações por meio do Ofício nº 353/2025/NGFC, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato regulamenta os procedimentos relacionados ao controle da jornada de trabalho dos servidores e estagiários da Câmara Municipal de que trata o Ato da Mesa nº 39, de 4 de setembro de 2025.

Art. 2º O controle do registro da frequência será realizado exclusivamente por meio do sistema de Gestão de Ponto Eletrônico (GPE).

§ 1º Compete ao superior hierárquico administrar o sistema GPE em relação aos servidores e estagiários sob sua supervisão, autorizada a delegação.

§ 2º A delegação mencionada no § 1º deverá ser formalizada junto à Seção de Folha de Pagamento por meio de processo eletrônico próprio.

§ 3º A delegação mencionada no § 1º:

I - limita-se aos atos de registro e lançamento no sistema GPE e não abrange:

- a) os atos inerentes ao poder hierárquico exercido exclusivamente pelas autoridades competentes conforme estrutura administrativa e de assessoramento parlamentar definida pela Resolução nº 4, de 2021; e
- b) a assinatura do espelho de ponto e do relatório diário de atividades;

II - não encerrará a competência do delegante, dispensada a necessidade de avocação formal.

Art. 3º Nos casos em que a aferição do cumprimento da jornada seja realizada por meio do relatório diário de atividades previsto no art. 5º, II, do Ato da Mesa nº 39, de 2025, este deverá ser apresentado no modelo constante do Anexo I deste Ato.

§ 1º O preenchimento do relatório diário de atividades de forma incompleta ou que não contemple atividades em horário correspondente à carga horária e ao horário de cumprimento da jornada configurará atraso, saída antecipada ou ausência não autorizada do serviço, conforme o caso, e implicará nas consequências previstas na Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992.

§ 2º Nos casos dos servidores e estagiários lotados em gabinete de Vereador que tenham sua jornada aferida por meio de relatório diário de atividades nos termos dos §§ 1º e

3º do art. 5º do Ato da Mesa nº 39, de 2025, a carga horária registrada no relatório diário de atividades deverá ser expressamente atestada por meio de lançamento específico no sistema GPE.

Art. 4º O relatório diário de atividades e o espelho de ponto deverão ser assinados pelo servidor ou estagiário, conforme o caso, e por seu superior hierárquico, sob pena de nulidade.



§ 1º Nos casos de ausências, afastamentos e impedimentos do superior hierárquico, serão observadas as seguintes disposições:

I - nos casos em que o superior hierárquico for o Presidente da Câmara, exceto com relação aos servidores e estagiários lotados no Gabinete do Vereador, a assinatura deverá seguir as regras de substituição previstas no art. 9º do Regimento Interno;

II - nos casos em que o superior hierárquico for um Vereador e o servidor esteja lotado em seu Gabinete, a assinatura deverá ser realizada pelo suplente de Vereador, quando houver convocação e posse nas hipóteses previstas no art. 44 da Lei Orgânica do Município;

III - nos casos em que o superior hierárquico for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, a assinatura deverá ser realizada pelo substituto de acordo com o previsto no art. 61, da Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021; ou

IV - nos demais casos, a assinatura deverá ser realizada pelo Secretário Diretor-Geral.

§ 2º Excepcionalmente e com motivação circunstanciada, o Secretário Diretor-Geral e o Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações poderão avocar a assinatura do relatório diário de atividades e do espelho de ponto em substituição ao superior hierárquico.

Art. 5º O relatório diário de atividades e o espelho de ponto deverão ser encaminhados à Seção de Folha de Pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de responsabilização do superior hierárquico.

§ 1º Se o prazo previsto no caput incidir em dia não útil, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º As ocorrências que interfiram na apuração dos registros de frequência deverão ser formalizadas por meio de processo eletrônico próprio, quando necessário, e encaminhadas à Seção de Folha de Pagamento no prazo estipulado no caput.

§ 3º Para fins de cumprimento da assinatura prevista no art. 4º por parte do servidor ou estagiário, nos casos de sua ausência ou afastamento na data de encerramento do prazo previsto no caput, este fica prorrogado até o segundo dia útil após o retorno ao trabalho.

Art. 6º As alterações no regime de jornada de trabalho previstos no art. 3º do Ato da Mesa nº 39, de 2025, dependerão de processo eletrônico próprio, observado o prazo estipulado no caput do art. 5º deste Ato.

Art. 7º As solicitações de apuração, revisão ou correção de descontos lançados na folha de pagamento em virtude do registro de frequência deverão ser encaminhadas à Secretaria Diretoria-Geral por meio de processo eletrônico próprio, acompanhadas de justificativas e de suas comprovações, caso necessário.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Diretor-Geral autorizar a revisão de descontos lançados, ouvido o Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações.

Art. 8º Este Ato entra em vigor em 1º de novembro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de São José dos Campos, 31 de outubro de 2025.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL
Documento assinado digitalmente





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Anexo I, de que trata o art. 3º

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

SERVIDOR:

MATRÍCULA:

CARGO:

LOTAÇÃO:

CHEFIA:

DATA	DIA DA SEMANA	HORAS TRABALHADAS
exemplo		1:00
		1:00

Declaro para os devidos fins de direito a veracidade das informações constantes neste documento.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Declaro que o servidor atuou sob minha orientação e, portanto, ratifico a execução das atividades.

CHEFIA RESPONSÁVEL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

RELATÓRIO DIÁRIO DE ATIVIDADES

Data:		exemplo			Total de horas trabalhadas: 1:00	
Horário Início	Horário Fim	Tempo utilizado (h)	Tarefa (citar o nº do processo, quando houver)	Descrição das atividades realizadas	Concluída/Em andamento	Observações
8:00	9:00	1:00	exemplo	exemplo	exemplo	exemplo





CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

CAMARASJC.SP.GOV.BR
